



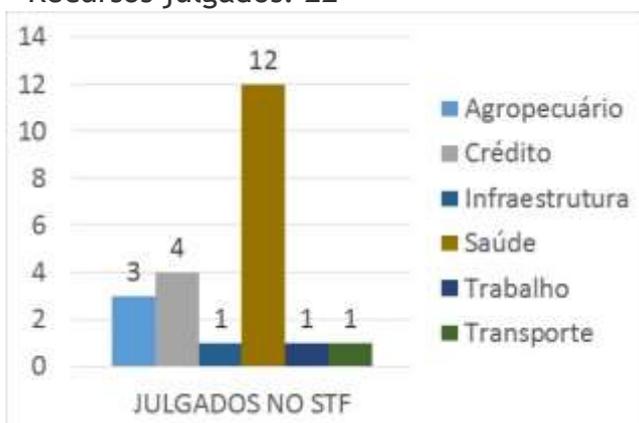
Semana: 12 a 16 de março de 2018

Números da semana:

STF:

Recursos distribuídos: 07

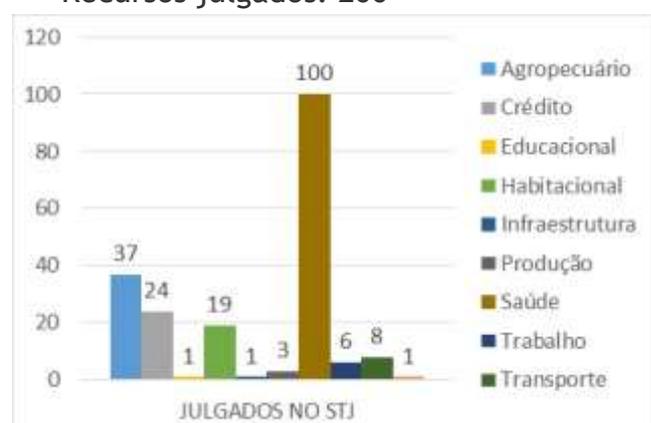
Recursos julgados: 22



STJ:

Recursos distribuídos: 186

Recursos julgados: 200



## Destaque



### Poder Judiciário profere as primeiras decisões sobre as alterações promovidas no recolhimento do ISS pela Lei Complementar nº 157/2016.

Na semana passada, o Jornal Valor Econômico veiculou notícia sobre as primeiras decisões judiciais do país que enfrentaram a discussão sobre a obrigação de recolher ISS no local do domicílio do tomador do serviço e não mais do prestador, instituída pela Lei Complementar nº 157/2016. Os processos tinham como partes a Unimed de Rio Claro e Unimed de Curitiba, cada um.

Na decisão prolatada no processo que tem como parte a Unimed de Rio Claro, o Juiz determinou que os municípios paulistas de Rio Claro, São Carlos e Itirapina suspendessem os efeitos de suas leis locais na parte em que fixaram a base de cálculo do ISS. Já a capital e os municípios paulistas de Santa Gertrudes, Analândia, Piracicaba e Cordeirópolis, onde ficam boa parte dos usuários do plano, estão proibidos de cobrar o ISS.

A decisão que envolve a Unimed Curitiba, por sua vez, foi proposta em desfavor de 44 municípios espalhados entre as cidades do Paraná, São Paulo, Santa Catarina Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Goiás.

Após analisar os fundamentos jurídicos apontados pela Unimed Curitiba, o juiz deferiu a liminar *"suspendendo a exigibilidade do ISS sobre a parcela das mensalidades dos planos de saúde que são repassados aos profissionais e estabelecimentos de saúde cooperados ou credenciados, bem como determinando aos réus que se abstenham de exigir dos contratantes de planos de saúde da UNIMED CURITIBA que retenham o ISS e determinando aos réus, ainda e com exceção do MUNICÍPIO DE CURITIBA, que se abstenham de exigir o cumprimento de obrigações acessórias."*

Para o advogado da Unimed Curitiba, Dr. Luciano Giacomet, ***"a decisão é de suma importância, pois os municípios demandados representam cerca de 94% da movimentação financeira da Unimed Curitiba."***

Para acessar a íntegra da decisão da Unimed Curitiba, [clique aqui](#).

**Comentário:** *"Não se pode exigir que o recolhimento do ISS seja feito a um município não participante da prestação de serviço. É o mesmo que recolher o ISS para cada cidade onde residem os espectadores de um show de rock. Ainda que o STF julgue pela constitucionalidade da Lei Complementar nº 157, seria inviável a cobrança. Isso porque a norma não deixa claro, nos casos de planos contratados por pessoas jurídicas, se o domicílio do tomador refere-se à sede da empresa, às filiais ou ao domicílio de cada beneficiário do plano de saúde. As alterações promovidas pela LC nº 157 podem desestimular a comercialização de planos de saúde em pequenas cidades, concentrando-a nos grandes centros. Independentemente das ações sobre a matéria no STF, a orientação é que cada Unimed - no Brasil, são 250 - ingresse com ação na Justiça."*



**José Cláudio Ribeiro, Superintendente Jurídico da Unimed Brasil.**

Outra notícia de êxito no mesmo debate vem da Unimed Belo Horizonte que, na semana passada, também obteve liminar em demanda ajuizada em desfavor do Município do Rio de Janeiro.

Neste caso, a Juíza deferiu o pedido de antecipação da tutela para afastar a exigência municipal de recolhimento de tributo, bem como qualquer obrigação acessória calcada na alteração de competência tributária promovida pela Lei Complementar nº 157/2016, devendo a Unimed Belo Horizonte comprovar mensalmente o recolhimento do ISS à municipalidade de seu estabelecimento (Belo Horizonte/MG).

Para a Juíza de Direito, Katia Cristina Nascentes Torres, *"as referidas alterações legislativas já são alvo de diversas ações ajuizadas perante o STF (ADPF nº 499/DF, ADIn nº 5.835/DF, ADIn nº*

5.840/DF, ADIn nº 5.844/DF e ADIn nº 5.862/DF), ainda sem apreciação, e cuja simples existência já atua para corroborar a presença de relevante fundamento do pedido de tutela, não havendo maiores dúvidas acerca do também evidente perigo na demora, diante da iminência de lesão ou dano irreversível ou de difícil reparação a direito e à ordem patrimonial da cooperativa autora."

Para acessar a íntegra da decisão, [clique aqui](#).

**Comentário:** "Se trata de um importante e relevante precedente, e na medida em que a tutela deferida afasta a necessidade de se sujeitar aos efeitos da norma em sede de obrigação principal e obrigações acessórias, ante a plêiade de ilegalidades apontadas pela autora. Esse tema, absolutamente sensível a determinados segmentos do cooperativismo brasileiro, começa a encontrar respaldo na reflexão jurisdicional, revelando o quão açodada se mostrou a tentativa de partilhar atecnicamente o tributo."



João Caetano Muzzi Filho, Consultor Jurídico da OCB em questões tributárias nos Tribunais Superiores.

---

## **TJRJ afasta a natureza securitária de fundos rotativos constituídos por sociedades cooperativas na forma do art. 28 da Lei nº 5.764/1971.**

A presente demanda, *leading case* para o sistema cooperativo de crédito, decorre de ação ordinária com pedido de tutela de urgência ajuizada pelo SICOOB COOPEMG face a SUSEP, no qual discutimos a legalidade da constituição de fundos rotativos na forma do artigo 28 da Lei 5764/71, cuja finalidade do fundo é prestar assistência social aos familiares de cooperados falecidos visando a eventual cobertura de compromissos financeiros destes associados para com a cooperativa.

Requerida a concessão de tutela de urgência, visando determinar que a SUSEP não efetue a inscrição do nome da cooperativa em qualquer sistema restritivo de crédito, bem como não ajuíze ação executiva já que em sede de processo administrativo, SUSEP e o CRSNSP entenderam que a citada contribuição para o CFAS possuía características de seguro. Não consideraram a natureza societária da cooperativa e tampouco da constituição do fundo que antes de constituir

uma situação de exercício ilegal de atividade própria de seguradoras, está a subsumir-se ao permissivo normativo insculpido na Lei 5764/71, sendo a autora cooperativa de crédito, regularmente constituída e em pleno funcionamento, não pode ter a sua natureza confundida como sociedade seguradora; portanto, não se submete ao poder de polícia da SUSEP.

A consolidação da tese é crucial para as cooperativas de todos os ramos, especialmente crédito e prestação de serviços (taxi, transportes, etc.), já que a o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Aberta e de Capitalização, infelizmente ainda não conseguiu interpretar corretamente a legislação cooperativista.

Para acessar a íntegra da decisão, [clique aqui](#).

**Comentário:** *“Demonstramos de forma cabal e inequívoca que as atividades da cooperativa são totalmente legais, diferindo da atividade securitária, serviço prestado a seus associados nos exatos termos do previsto na lei de regência do cooperativo e disposições estatutárias vigentes, o nobre juízo da 18ª VF de Belo Horizonte houve por bem deferir o pedido de tutela de urgência para suspender a cobrança da multa imposta no processo administrativo, bem como determinar que a ré se abstenha de efetuar a inscrição do nome da Autora em qualquer sistema restritivo de crédito, e de promover o ajuizamento de ação executiva para cobrança da multa em questão.”*

\*Paulo Braga é advogado, assessor jurídico da FECOOP Sulene, professor de MBA em Cooperativismo e sócio do escritório Paulo Braga Advogados Associados.



Paulo Braga\*, advogado cooperativista.

## Superior Tribunal de Justiça

**Assunto: Inexistência de direito do ex-empregado à permanência como beneficiário de plano de saúde coletivo custeado exclusivamente pelo empregador.**



AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PLANO DE SAÚDE COLETIVO. CONTRIBUIÇÃO CUSTEADA INTEGRALMENTE PELO EMPREGADOR/ESTIPULANTE. AUSÊNCIA DO DIREITO DE PERMANECER NO PLANO DO EX-EMPREGADO. 1. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o ex-empregado que não realizou o pagamento sequer parcial de prêmio ou mensalidade do plano de saúde coletivo empresarial, limitando-se ao pagamento de coparticipação, não faz jus ao direito de continuidade da cobertura assistencial após o término do vínculo empregatício. Atuais precedentes. 2. Não configura salário-utilidade o custeio integral do plano de saúde pelo empregador. 3. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

(STJ, REsp nº 1.684.978/SP, Rel. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 13/03/2018)

Clique e acesse  
a decisão na íntegra



**Assunto: Possibilidade de rescisão unilateral dos planos coletivos de saúde.**



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESILIÇÃO UNILATERAL DO PLANO DE SAÚDE. VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DA QUESTÃO CONTROVERTIDA. POSSIBILIDADE DE RESILIÇÃO UNILATERAL DOS PLANOS COLETIVOS DE SAÚDE. ACLARATÓRIOS REJEITADOS. 1. Inaplicabilidade aos planos coletivos empresariais da vedação à rescisão unilateral prevista no art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/1998. 2. Inexistência dos vícios tipificados no art. 1.022 do Código de Processo Civil a inquirir o acórdão embargado. 3. Embargos de declaração rejeitados.

(STJ, REsp nº 1.686.468/SP, Rel. MINISTRO NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 06/03/2018)

Clique e acesse  
a decisão na íntegra



**Assunto: Inexistência de direito do ex-empregado à permanência como beneficiário de plano de saúde coletivo custeado exclusivamente pelo empregador.**



PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCP. PLANO DE SAÚDE. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA DE EX-EMPREGADO APOSENTADO. MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA. ART. 31 DA LEI Nº 9.656/98. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DO

EMPREGADOR. COPARTICIPAÇÃO DO BENEFICIÁRIO. IRRELEVÂNCIA. FATOR DE MODERAÇÃO. SALÁRIO INDIRETO. DESCARACTERIZAÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO NCPC. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. O presente agravo interno foi interposto contra decisão publicada na vigência do NCPC, razão pela qual devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma nele prevista, nos termos do Enunciado nº 3 aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. A Terceira Turma desta Corte no julgamento do REsp nº 1.594.346/SP, de relatoria do em. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, firmou orientação de que 1) nos termos dos arts. 30 e 31, ambos da Lei nº 9.656/98, assegura-se ao trabalhador demitido sem justa causa ou ao aposentado que contribuiu para o plano de saúde em decorrência do vínculo empregatício o direito de manutenção como beneficiário nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava na vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral; 2) não é considerada contribuição a coparticipação do consumidor, única e exclusivamente, em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica ou hospitalar; 3) contribuir para o plano de saúde significa pagar uma mensalidade, independentemente de estar usufruindo dos serviços de assistência médica, e que a coparticipação, por sua vez, é um fator de moderação, com a função de desestimular o uso desenfreado dos serviços da saúde suplementar; 4) o plano de assistência médica, hospitalar e odontológica concedido pelo empregador não pode ser enquadrado como salário indireto, sejam os serviços prestados diretamente pela empresa ou por determinada operadora (art. 458, § 2º, IV, da CLT); e, 5) nos planos de saúde coletivos custeados exclusivamente pelo empregador não há direito de permanência do ex-empregado aposentado ou demitido sem justa causa como beneficiário, salvo disposição contrária expressa, prevista em contrato ou em convenção coletiva de trabalho, sendo irrelevante a existência de coparticipação, pois esta não se confunde com contribuição. 3. O beneficiário não apresentou argumento novo capaz de modificar a conclusão adotada, que se apoiou em entendimento aqui consolidado para dar provimento ao recurso especial manejado pela operadora do plano de saúde. 4. Em virtude do não provimento do presente recurso, e da anterior advertência quanto a aplicação do NCPC, incide ao caso a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 3% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º daquele artigo de lei. 5. Agravo interno não provido, com imposição de multa.

(STJ, REsp nº 1.695.738/SP, Rel. MINISTRO MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 13/03/2018)

Clique e acesse  
a decisão na íntegra



**Assunto: Prescrição trienal da pretensão condenatória decorrente da declaração de nulidade de cláusula contratual.**



RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. PRETENSÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS. PRAZO PRESCRICIONAL. TRIENAL. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.

(STJ, REsp nº 1.330.442/PR, Rel. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 13/03/2018)

Clique e acesse  
a decisão na íntegra



**Assunto: Prescrição trienal da pretensão condenatória decorrente da declaração de nulidade de cláusula de reajuste nos contratos de plano ou de seguro de assistência à saúde.**



RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. SEGURO SAÚDE. PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. REAJUSTE DA MENSALIDADE POR MUDANÇA DA FAIXA ETÁRIA AO COMPLETAR 60 ANOS. INEXISTÊNCIA. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. REAJUSTE DA MENSALIDADE POR MUDANÇA DA FAIXA ETÁRIA AO COMPLETAR 70 ANOS. OCORRÊNCIA. APLICÁVEL A PRESCRIÇÃO TRIENAL. ART. 206, § 3º, IV, DO CC/2002. PRECEDENTES. 1. Não demonstrada a ocorrência de reajuste por mudança de faixa etária aos 60 anos de idade, visto que o Tribunal de origem, examinando as particularidades do caso concreto, concluiu que o beneficiário já ingressou no plano com idade superior a essa. Reexame. Impossibilidade. Súmula 7/STJ. 2. A discussão acerca da cobrança de valores indevidos em contrato de plano ou seguro de assistência à saúde, ainda vigente, com a pretensão de nulidade de cláusula de reajuste das mensalidades se insere no âmbito de aplicação do art. 206, § 3º, IV, do Código Civil de 2002, que prevê a prescrição trienal para a pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa. Havendo regra específica, não há que se falar na aplicação do prazo geral decenal previsto do art. 205 do CC/2002. Precedentes. 3. Recurso especial não provido.

(STJ, REsp nº 1.348.370/RS, Rel. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 13/03/2018)

Clique e acesse  
a decisão na íntegra



**Assunto: Possibilidade de afastar a responsabilidade do transportador por roubo de mercadoria, caso comprovada a ocorrência de força maior.**



PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. TRÂNSITO ADUANEIRO. ROUBO DA MERCADORIA. RECONHECIMENTO, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, DE FORÇA MAIOR CAPAZ DE AFASTAR A RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR. SITUAÇÃO DOS AUTOS QUE ENCONTRA AMPARO NA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO VERIFICADA. O ACÓRDÃO DEU A DEVIDA SOLUÇÃO À LIDE, COM BASE NO MINUCIOSO EXAME DOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO EXTRAÍDOS DOS AUTOS, NÃO SE REVELANDO PATENTE QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. MODIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO ADOTADO PELA INSTÂNCIA DE ORIGEM QUE IMPLICARIA NOVA INCURSÃO NA SEARA FÁTICO-PROBATÓRIA DA CAUSA. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

(STJ, REsp nº 1.595.004/RS, Rel. MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 15/03/2018)

Clique e acesse  
a decisão na íntegra



## Giro nos Tribunais Estaduais

**Assunto: Inaplicabilidade da lei falimentar em liquidação judicial de cooperativa, que é submetida as regras da Lei nº 5.764/1971 por força de entendimento pacificado pelo STJ.**



APELAÇÃO - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA Liquidação Judicial - Cooperativa - Inaplicabilidade da lei falimentar, dado o caráter não empresarial da cooperativa. Incidência da Lei n. 5.764/71 - Entendimento pacificado do STJ neste sentido - Liquidação judicial instaurada em 1999 - Crédito trabalhista constituído em 2000 - Habilitação de crédito em 2012 - Prescrição configurada - Sentença reformada - Recurso provido.

(TJSP; Apelação 9000014-49.1999.8.26.0361; Relator (a): Costa Netto; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi das Cruzes - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 06/03/2018; Data de Registro: 12/03/2018)

**Assunto: Legalidade da penhora do faturamento líquido da cooperativa, com a exclusão das despesas necessárias à manutenção das atividades, sob pena de configuração de medida desproporcional.**



CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Penhora sobre 5% do faturamento da executada - Insurgência da devedora - Pretensão de que a constrição recaia sobre o faturamento líquido - Cabimento - Existência de penhoras determinadas em outros processos - Constrição sobre o faturamento que, sem a exclusão dos custos de manutenção das atividades, inviabilizaria a existência da cooperativa - Precedentes do E. TJSP - RECURSO PROVIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2202068-12.2017.8.26.0000; Relator (a): Renato Rangel Desinano; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Bragança Paulista - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/03/2018; Data de Registro: 13/03/2018)

**Assunto: Legalidade da restituição da diferença do ICMS pago a mais quando a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida por força do entendimento consolidado na sistemática da repercussão geral do STF (RE nº 593.849/MG).**



Apelação Cível - Mandado de Segurança Preventivo - Cooperativa de Consumo - Substituição tributária - Restituição em caso de fato imponible de valor real inferior ao presumido - Ressarcimento do ICMS-ST condicionado à hipótese em que a base de cálculo presumida seja fixada ou autorizada por autoridade competente - Art. 66-B, § 3º, da Lei Estadual nº 6.374/89, introduzido pela Lei Estadual nº 13.291/08 - Inconstitucionalidade não verificada. Devolução dos autos para adequação da fundamentação e/ou manutenção da decisão em vista do julgamento do RE nº 593.849/MG, Tema 201 do STF, DJe de 05.04.2017, que entendeu ser devida a restituição da diferença do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS pago a mais no regime de substituição tributária para frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida, alterando parcialmente precedente firmado na ADI 1.851, de modo que os efeitos jurídicos desse novo entendimento orientam apenas os litígios judiciais futuros e os pendentes submetidos à sistemática da repercussão geral, ante o posicionamento adotado pela Turma Julgadora Decisão adequada ao julgado do E. STJ.

(TJSP; Apelação 0247271-12.2009.8.26.0000; Relator (a): Eduardo Gouvêa; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro de São Bernardo do Campo - 2.VARA FAZ.PUBLICA; Data do Julgamento: 15/03/2018; Data de Registro: 15/03/2018)

**Assunto: Inviabilidade de extinção da execução por presunção de quitação da dívida, diante de expressa manifestação da parte credora no sentido de prosseguir com atos executórios.**



AÇÃO MONITÓRIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR PRESUNÇÃO DE QUITAÇÃO DA DÍVIDA. INVIABILIDADE DIANTE DE EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DA PARTE CREDORA NO SENTIDO DE PROSSEGUIR COM ATOS EXECUTÓRIOS. Para ser tácita (ou presumida) a renúncia decorre de forma inequívoca de atos (ou fatos) do interessado incompatíveis com a sua pretensão anterior. Inviável a presunção de quitação da dívida por uma suposta inércia da credora diante de impulso seu no sentido contrário dessa leitura realizada pela r. sentença recorrida, que fica cassada para que a execução do título judicial prossiga como de direito. Apelação provida.

(TJSP; Apelação 0003291-43.2016.8.26.0003; Relator (a): Sandra Galhardo Esteves; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional III - Jabaquara - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/03/2018; Data de Registro: 16/03/2018)

---

**Assunto: Reconhecimento do valor de mercado do imóvel na época do fato gerador como base de cálculo para fins de incidência do ITBI.**



Apelação Cível. Declaratória. Tributário. ITBI - Recolhimento - Base de cálculo - Incidência de 2% sobre o valor do negócio jurídico pactuado, e não de 2% incidente sobre o valor usado como base de cálculo do IPTU - Perícia realizada - Sentença que determinou como base de cálculo para o imposto o valor apurado pela expert - Decisão confirmada, inclusive no que toca às verbas de sucumbência assinadas. Nega-se provimento ao recurso interposto e à remessa oficial.

(TJSP; Apelação 0035306-17.2005.8.26.0564; Relator (a): Ricardo Anafe; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro de São Bernardo do Campo - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/03/2018; Data de Registro: 16/03/2018)

---

**Assunto: Inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes configura regular exercício de direito da cooperativa de crédito, diante da manifesta inadimplência do devedor.**



TUTELA DE URGÊNCIA - AÇÃO CONSTITUTIVA- NEGATIVA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nulidade da decisão por ausência de fundamentação - Não ocorrência - As razões para o indeferimento do pedido para concessão da tutela pretendida se mostram suficientes - Preliminar afastada. - Pedido de impedimento de inclusão do nome nos cadastros de inadimplentes que não pode ser atendido porque, havendo inadimplência, nada obsta o registro dos dados da pessoa no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito - Ausência dos requisitos legais para a concessão da tutela de urgência - Decisão mantida. Recurso não provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2008399-57.2018.8.26.0000; Relator (a): Marino Neto; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi Mirim - 1ª Vara; Data do Julgamento: 15/03/2018; Data de Registro: 15/03/2018)

---

**Assunto: Não configuração de prescrição intercorrente ante a ausência de intimação pessoal da cooperativa de crédito para dar andamento ao processo.**



EXECUÇÃO. Suspensão do processo por falta de bens penhoráveis sob a égide do CPC/73. Prescrição intercorrente. Inocorrência. Ausência de intimação pessoal da parte para dar

andamento ao processo. Observância do princípio da segurança jurídica. Precedentes do C. STJ. Sentença reformada. Recurso provido.

(TJSP; Apelação 0158896-89.2010.8.26.0100; Relator (a): Tasso Duarte de Melo; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 26ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/03/2018; Data de Registro: 14/03/2018)

**Assunto: Reconhecimento da responsabilidade solidária daquele que presta aval no título de crédito e também assume a posição de devedor solidário.**



APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018132-25.2013.8.08.0011 APELANTE: ANDERSON DELESPOTE VIANA APELADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SUL DO ES - SICOOB RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA EMENTA CIVIL PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO RENOVAÇÕES AUTOMÁTICAS POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento segundo o qual aquele que presta aval no título de crédito e também assume a posição de devedor solidário responde pelas obrigações decorrentes do contrato (AgRg nos EDcl no REsp 1405899/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/11/2013, DJe 03/12/2013) e, in casu, resta claro que o apelante figura na Cédula de Crédito Bancário em questão como avalista e também como devedor solidário, motivo pelo qual não pode se eximir das obrigações assumidas, inclusive as decorrentes das renovações automáticas do contrato, previstas expressamente em cláusula contratual. 2. Recurso desprovido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a e. Segunda Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vitória (ES), 06 de março de 2018. DES. PRESIDENTE DES. RELATOR

(TJES, Classe: Apelação, 11130174623, Relator: CARLOS SIMÕES FONSECA, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 06/03/2018, Data da Publicação no Diário: 14/03/2018)

**Assunto: Reconhecimento da não incidência de ISS sobre serviços médicos prestados por cooperados de cooperativa de médicos.**



Apelação Cível nº 0001941-84.2008.8.08.0008 Apelante: Município de Barra de São Francisco Apelado: Cooperciges - Cooperativa dos Cirurgiões Gerais do Estado do Espírito Santo Relator: Desembargador Ewerton Schwab Pinto Júnior ACÓRDÃO EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COOPERATIVA MÉDICA. ATOS TÍPICOS DOS COOPERADOS. NÃO INCIDÊNCIA DE ISSQN. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Os atos tipicamente cooperativos, são aqueles realizados em benefício de seus associados, conforme definição trazida no art. 79 da Lei nº 5.764/71 2. In casu, os serviços prestados pela cooperativa médica foram realizados por seus cooperados em favor de terceiros, afastando a incidência do ISSQN, pois não se trata de prestação de serviço direto pelo médico e

tampouco aquisição de planos de saúde por terceiros. Isso porque na primeira de hipótese, o produto desse serviço será repartido entre todos os cooperados, valor este que não serve de base de cálculo do mencionado imposto. Precedentes do c. STJ. 3. Recurso conhecido e improvido. VISTOS, relatados e discutidos estes autos ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. Vitória, ES, 06 de março de 2018. PRESIDENTE RELATOR

(TJES, Classe: Apelação, 8080019410, Relator: EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 06/03/2018, Data da Publicação no Diário: 15/03/2018)

**Assunto: Necessidade dos extratos comprobatórios da evolução da dívida para o reconhecimento como título executivo da cédula de crédito bancário modalidade abertura de crédito em conta corrente.**



APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA DE REJEIÇÃO. RECURSO DOS EMBARGANTES, VIGÊNCIA DO CPC/2015. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO MODALIDADE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. INSURGÊNCIA SOB O ARGUMENTO DE QUE O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO NÃO É TÍTULO EXECUTIVO CERTO, LÍQUIDO E EXIGÍVEL, BEM COMO QUE A EXEQUENTE DEVERIA TER INSTRUÍDO OS AUTOS COM OS EXTRATOS BANCÁRIOS, A FIM DE DEMONSTRAR A EVOLUÇÃO DO CRÉDITO. CONTRATO QUE PREVÊ EXPRESSAMENTE O VALOR DO DÉBITO, A FORMA DE PAGAMENTO, O NÚMERO DE PARCELAS E AS RESPECTIVAS DATAS DE VENCIMENTO. TÍTULO QUE PREENCHE OS REQUISITOS PARA SER LEVADO À EXECUÇÃO. TESE INACOLHIDA. MATÉRIA SEDIMENTADA EM RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA NO STJ. "Para fins do art. 543-C do CPC: A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial, representativo de operações de crédito de qualquer natureza, circunstância que autoriza sua emissão para documentar a abertura de crédito em conta-corrente, nas modalidades de crédito rotativo ou cheque especial. O título de crédito deve vir acompanhado de claro demonstrativo acerca dos valores utilizados pelo cliente, trazendo o diploma legal, de maneira taxativa, a relação de exigências que o credor deverá cumprir, de modo a conferir liquidez e exequibilidade à Cédula (art. 28, § 2º, incisos I e II, da Lei n. 10.931/2004). 3. No caso concreto, recurso especial não provido. (REsp 1291575/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 02/09/2013)". NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. DESNECESSIDADE. OBRIGAÇÃO POSITIVA E LÍQUIDA, COM TERMO CERTO, EM CUJA DATA DO VENCIMENTO O DEVEDOR É CONSTITUÍDO EM MORA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 397 DO CÓDIGO CIVIL. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DESNECESSÁRIA. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. CLÁUSULA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA. PACTUAÇÃO EXPRESSA. ARTIGO 1.425, III, DO CÓDIGO CIVIL. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. INSURGÊNCIA QUANTO À TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS APLICADA. AUSÊNCIA DE ONEROSIDADE EXCESSIVA. ÍNDICES EXPRESSOS NOS CONTRATOS E QUE NÃO DISCREPAM DA TAXA MÉDIA DE MERCADO DIVULGADA PELO BACEN. ALEGAÇÃO DE QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO PODEM SER CUMULADOS COM A MULTA CONTRATUAL, SOB PENA DE DUPLA PENALIZAÇÃO, NO PERÍODO DE ANORMALIDADE CONTRATUAL. ENCARGOS LÍCITOS DECORRENTES DA MORA, OS QUAIS PODEM INCIDIR CONJUNTAMENTE, DESDE QUE DEVIDAMENTE PACTUADOS. PENALIZAÇÕES QUE,

INDIVIDUALMENTE, NÃO ULTRAPASSAM OS LIMITES LEGAIS (ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGO 52, § 1º. DO CDC). PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. "ENCARGO, TODAVIA, QUE NÃO FOI PACTUADO E NEM EXIGIDO, SENDO PREVISTA, PARA O PERÍODO DA INADIMPLÊNCIA, A INCIDÊNCIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, DOS JUROS DE MORA E DA MULTA CONTRATUAL. LEGALIDADE DA CUMULAÇÃO DESTES ENCARGOS SE A CONVENÇÃO EXPRESSA É ENCONTRADA NO TÍTULO EXECUTIVO. [...] 4. A cumulação dos juros remuneratórios com os juros de mora e a multa contratual, quando contratada, é admitida no período da inadimplência. (TJSC, Apelação Cível n. 2011.080523-9, da Capital - Continente, rel. Des. Jânio Machado, Quinta Câmara de Direito Comercial, j. 13-12-2012)". PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ABUSIVIDADE DE APLICAR JUROS DE MORA SOBRE A MULTA CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. PLEITOS DISSOCIADOS DA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA, A QUAL RECONHECEU TAL ABUSIVIDADE, A QUAL, TODAVIA, NÃO FOI APLICADA NO CONTRATO EM ANÁLISE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. HONORÁRIOS RECURSAIS DEVIDOS. VERBA SUCUMBENCIAL MAJORADA, INTELIGÊNCIA DO ART. 85, § 11, DO CPC. EXIGIBILIDADE SUSPensa. PARTE APELANTE AO AMPARO DA JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, EM SUA EXTENSÃO DESPROVIDO.

(TJSC, Apelação Cível n. 0302037-86.2014.8.24.0067, de São Miguel do Oeste, rel. Des. Luiz Zanelato, Primeira Câmara de Direito Comercial, j. 15-03-2018)

---

**Assunto: Não cabimento de indenização por danos morais pela rescisão unilateral do contrato de plano de saúde coletivo.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO COLETIVO DE PLANO DE SAÚDE. PEDIDO LIMINAR DE RESTABELECIMENTO DO PLANO INDEFERIDO PELO JUÍZO A QUO. RECURSO DA AUTORA. ARGUIDO O PREENCHIMENTO DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À MEDIDA. INSUBSISTÊNCIA. REQUISITOS LEGAIS PARA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO CUMPRIDOS PELA OPERADORA. OFERTA DE MIGRAÇÃO PARA NOVO PLANO. ABUSIVIDADE DO AUMENTO DO VALOR DA MENSALIDADE NÃO COMPROVADA. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA NÃO EVIDENCIADA. RECURSO DESPROVIDO.

(TJSC, Agravo de Instrumento n. 4008608-80.2017.8.24.0000, de Caçador, rel. Des. André Luiz Dacol, Sexta Câmara de Direito Civil, j. 13-03-2018)

---

**Assunto: Regularidade da inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito diante da ausência do pagamento das mensalidades do plano de saúde.**



RECURSO INOMINADO. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. MENSALIDADES DE PLANO DE SAÚDE. TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE INATIVOS. PREVISÃO EXPRESSA DO VALOR DAS MENSALIDADES. INFORMAÇÃO SUFICIENTE AO CONSUMIDOR

SOBRE OS TERMOS DA CONTRATAÇÃO. CUMPRIMENTO DO ART.6, III DO CDC. COBRANÇA DEVIDA. INSCRIÇÃO REGULAR DO NOME DO AUTOR. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR NÃO COMPROVADO. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APLICAÇÃO DO ART.46 DA LEI 9099/95. RECURSO DO AUTOR NÃO PROVIDO.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0009362-92.2016.8.16.0018 - Maringá - Rel.: Marcelo de Resende Castanho - J. 14.03.2018, Publicado em 15/03/2018)

---

**Assunto: Legalidade da alteração dos valores das mensalidades quando da migração de benefício de plano de saúde empresarial para individual.**



RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. RESCISÃO DE CONTRATO. MIGRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL PARA INDIVIDUAL. IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DOS VALORES DAS MENSALIDADES DO PLANO PRIMITIVO. AUSÊNCIA DE DANO MORAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0001201-48.2016.8.16.0033 - Pinhais - Rel.: Siderlei Ostrufka Cordeiro - J. 14.03.2018, Publicado em 15/03/2018)

---

**Assunto: Legalidade de reajuste de mensalidade de plano de saúde em razão da mudança da faixa etária.**



RECURSO INOMINADO. PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE DA MENSALIDADE POR ALTERAÇÃO DE FAIXA ETÁRIA. ÍNDICE DE 73,49%. PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA DOS ÍNDICES PARA CADA FAIXA ETÁRIA. DESVINCULAÇÃO DO CRITÉRIO DA IDADE COM OS LIMITES IMPOSTOS PELA ANS. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL NÃO DEMONSTRADO. EXCESSO NA DIFERENÇA ENTRE AS FAIXAS ETÁRIAS NÃO COMPROVADO. AUSENTE FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR. ART. 373, I DO CPC. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ART.46 DA LEI 9099/95. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0007501-86.2017.8.16.0034 - Piraquara - Rel.: Marcelo de Resende Castanho - J. 09.03.2018, Publicado em 15/03/2018)

---

**Assunto: Validade da suspensão ou rescisão unilateral do contrato de plano de saúde por falta de pagamento, desde que o usuário seja comprovadamente notificado.**



RECURSO INOMINADO. PLANO DE SAÚDE. SUSPENSÃO OU RESCISÃO UNILATERAL POR FALTA DE PAGAMENTO. MORA E NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA COMPROVADAS. ENDEREÇO INDICADO NO CONTRATO. VALIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0001423-28.2016.8.16.0029 - Colombo - Rel.: Alvaro Rodrigues Junior - J. 07.03.2018, Publicado em 12/03/2018)

**Assunto: Impossibilidade de permanência de ex-empregado aposentado no plano de saúde coletivo empresarial custeado exclusivamente pelo empregador, salvo disposição expressa.**



RECURSO INOMINADO. PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL. EX-EMPREGADO APOSENTADO. ASSISTÊNCIA MÉDICA. MANUTENÇÃO. ART. 31 DA LEI Nº 9.656/1998. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. CONTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DO EMPREGADOR. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0045831-33.2016.8.16.0182 - Curitiba - Rel.: Alvaro Rodrigues Junior - J. 07.03.2018, Publicado em 12/03/2018)

**Assunto: Não obrigatoriedade do plano de saúde disponibilizar internação por meio de *home care* ante a ausência de previsão contratual.**



E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TUTELA DE URGÊNCIA - INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE) - PLANO DE SAÚDE - FALTA DE PREVISÃO CONTRATUAL - DISCRICIONARIEDADE DO CONSUMIDOR EM, EXPRESSAMENTE, NÃO CONTRATAR O SERVIÇO, COM OBJETIVO DE DISPENDER UMA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA REDUZIDA - OPERADORA QUE EXERCE ATIVIDADE ECONÔMICA - PERIGO DE INVIABILIDADE DO FUNCIONAMENTO - ASENTES OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 300 DO CPC PARA MANUTENÇÃO DA TUTELA - DECISÃO PRIMÁRIA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Em que pesem os laboriosos fundamentos de fato e de direito despendidos pelo agravado em seu recurso, no caso em análise, merece reforma a decisão proferida em primeiro grau, posto que ausentes os pressupostos autorizadores da concessão da tutela de urgência por ele almejada. 2. Por se tratar de um atendimento de alto custo, tanto com pessoal (médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, dentre outros), quanto com equipamentos, o consumidor, via de regra, dispensa a concessão de tal serviço. Trata-se de contrato firmado entre as partes litigantes que não prevê a internação por meio de home care.

(TJMS, Agravo de Instrumento n. 1413595-81.2017.8.12.0000, Dourados, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, j: 13/03/2018, p: 15/03/2018)

**Assunto: Inexistência de solidariedade passiva entre cooperativa central e cooperativa singular quanto a operação desta com seus associados.**



RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - SOLIDARIEDADE ENTRE A COOPERATIVA CENTRAL E A COOPERATIVA SINGULAR - INEXISTÊNCIA - RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE O COOPERADO E A COOPERATIVA SINGULAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA COOPERATIVA CENTRAL - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A solidariedade não se presume, resulta da lei ou da vontade das partes. Não há solidariedade passiva entre banco cooperativo e cooperativa de crédito quanto às operações bancárias por esta realizadas com seus cooperados, uma vez que o sistema de crédito cooperativo funciona de molde a preservar a autonomia e independência - e consequente responsabilidade - de cada uma das entidades que o compõem

(TJMT, Ap 122519/2017, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 07/03/2018, Publicado no DJE 13/03/2018)

**Assunto: Legalidade na negativa de cobertura de fertilização *in vitro* caso não se configure terapia de patologia e não esteja prevista contratualmente.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TRATAMENTO ENDOMETRIOSE. LAUDO MÉDICO QUE REVELA A NECESSIDADE DA CIRURGIA PLEITEADA. FERTILIZAÇÃO IN VITRO. INDICAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FERTILIDADE. COBERTURA NÃO OBRIGATÓRIA. MULTA. NÃO ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. NECESSIDADE DE REDUÇÃO E LIMITAÇÃO. 01 - Havendo nos autos um laudo médico demonstrando, não somente a patologia da paciente, aqui agravada, como também a necessidade de a cirurgia ser realizada o mais breve possível, evidente a presença da probabilidade do direito alegado e o perigo da demora. 02 - A indicação da fertilização *in vitro* não seria propalada como tratamento para a endometriose, porém para garantir que a autora, aqui agravada, possa engravidar futuramente, de modo que, considerando tal fato e, que fertilização *in vitro* não constitui procedimento de cobertura obrigatória pelos planos de saúde, conforme o art. 10, inciso III, da Lei n° 9.656/98 e o art. 20, §1º, inciso III, da Resolução Normativa n° 387/15, há de se modificar a decisão objurgada neste sentido. 03 - Multa cominada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento, no caso concreto, ultrapassa o patamar do razoável, de modo que, entendo que referido valor deve ser reduzido para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitada a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

(TJAL, Relator (a): Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza; Comarca: Foro de Maceió; Órgão julgador: 13ª Vara Cível da Capital; Data do julgamento: 14/03/2018; Data de registro: 16/03/2018)

**Assunto: Legalidade do cancelamento de seguro de vida por inadimplência, nos moldes contratuais, após tentativa sem êxito de notificação do segurado em endereço cadastrado pelo mesmo e inalterado após mudança.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. SEGURO DE VIDA E DE RENDA POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA. CANCELAMENTO POR INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO. LEGALIDADE. REGULAR NOTIFICAÇÃO AO SEGURADO PARA ENDEREÇO CONSTANTE NA APÓLICE. MUDANÇA DE RESIDÊNCIA SEM NOTIFICAÇÃO À SEGURADORA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não há abusividade ou ilegalidade por parte da seguradora que, diante de inadimplência do segurado, promoveu o cancelamento do seguro nos moldes contratuais, após envio de notificações para o endereço indicado pelo segurado na apólice, comunicando-o s acerca da irregularidade, sem que fosse tomada qualquer providência. Inteligência dos arts. 397, 476, 757 e 763 do Código Civil. 2. É ônus do devedor que opta pelo pagamento de dívida mediante débito automático em sua conta bancária diligenciar no sentido de manter saldo positivo em conta na data de vencimento, a fim de permitir o lançamento do débito. 3. É ônus do segurado, em obediência ao princípio da boa-fé e lealdade contratual, comunicar à seguradora a eventual mudança de endereço de sua residência, a fim de viabilizar a comunicação entre ambos, existindo ou não cláusula contratual expressa a respeito. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, tudo na conformidade do voto do Desembargador Relator, que passa a integrar este julgado. Recife/PE, DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS Relator.

(TJPE, 5ª CÂMARA CÍVEL Agravo de Instrumento nº 0009639-67.2017.8.17.9000 Agravante: Carlos Antônio de Souza Agravadas: UNIMED Seguradora S/A e outros Relator: Des. José Fernandes de Lemos)

**Assunto: Impossibilidade de restituição integral de despesas destinadas ao custeio de honorários de médico não credenciado e escolhido livremente pelo paciente.**



APELAÇÃO. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPROCEDÊNCIA. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. REALIZAÇÃO POR MÉDICO NÃO CREDENCIADO. INEXISTÊNCIA DE RECUSA DA COOPERATIVA. SITUAÇÃO DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA NÃO COMPROVADA. REEMBOLSO INTEGRAL DOS VALORES UTILIZADOS PARA CUSTEAR OS HONORÁRIOS MÉDICOS. DESCABIMENTO. PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS COOPERADOS DISPONÍVEIS. REEMBOLSO LIMITADO À TABELA DO PLANO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. DEVER DE INDENIZAR. NÃO OCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. - O reembolso de despesas utilizadas para custear honorários de médico não credenciado escolhido livremente pela paciente deve observar a tabela estabelecida pelo plano de saúde, sendo indevida a pretensão de restituição integral desses gastos. - Nos termos do art. 186 c/c art. 927 do Código Civil, o reconhecimento do dever de indenizar exige a presença simultânea dos pressupostos da responsabilidade civil, a

saber, o ato ilícito, decorrente da conduta (comissiva ou omissiva) dolosa ou culposa do agente, o dano e o nexo causal entre a conduta e o dano existente. - Descabida a pretensão de indenização por danos morais quando não configurada a conduta ilícita do agente.

(TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00555285120148152001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, j. em 13-03-2018)

**Assunto: Penhorabilidade da pequena propriedade rural voluntariamente ofertada como garantia hipotecária.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. IMÓVEL VOLUNTARIAMENTE OFERECIDO COMO GARANTIA HIPOTECÁRIA DO DÉBITO EXEQUENDO. RENÚNCIA À PROTEÇÃO LEGAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. UNÂNIME. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. COM DECLARAÇÃO DE VOTO DO DES. ANTÔNIO MARIA RODRIGUES DE FREITAS ISERHARD.

(Agravado de Instrumento Nº 70075754234, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva, Julgado em 14/03/2018)

**Assunto: Não cabimento de negativa geral como tese de defesa destinada a inviabilizar a constituição de título executivo, em ação monitória.**



APELAÇÃO CIVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO MONITÓRIA. EXTINÇÃO POR ABANDONO DE CAUSA. PROSEGUIMENTO. VIABILIDADE. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E ECONOMIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO RÉU, QUE SEQUER HAVIA INGRESSADO NO PROCESSO. NULIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA. INOCORRÊNCIA. ESGOTAMENTO DOS MEIOS ORDINÁRIOS DE LOCALIZAÇÃO DO DEMANDADO, SEM SUCESSO. MÉRITO. NEGATIVA GERAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE INVIABILIZAR A CONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

(Apelação Cível Nº 70071765267, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jerson Moacir Gubert, Julgado em 08/03/2018)

**Assunto: Possibilidade de suspensão liminar de procedimento licitatório em face do ajuizamento de ação de produção de provas com alegação de inconsistências na documentação apresentada pela empresa classificada na fase de pregão eletrônico.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. APONTAMENTO DE VÁRIAS INCONSISTÊNCIAS NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA VENCEDORA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. DEFERIMENTO DE ANÁLISE PERICIAL. EVIDENCIADA CONTROVÉRSIA DO PROCESSO LICITATÓRIO. SUSPENSÃO DO CERTAME. CABIMENTO, NO CASO CONCRETO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO NCPC. AGRAVO PROVIDO.

(Agravo de Instrumento Nº 70075033266, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 08/03/2018)

**Assunto: Validade do aval prestado mesmo diante da prorrogação da dívida, não se exigindo nova garantia, salvo caso de novação.**



APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E EXONERAÇÃO DE AVAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. PENHOR. AVAL. REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA NOS TERMOS DO JULGAMENTO DO STJ. Retornam os autos para reapreciação, considerando que a Superior Instância Superior Tribunal de Justiça declarou a legalidade do aval, restando pendentes de julgamento as demais teses expendidas no recurso. 1. Cerceamento de Defesa. Não se verifica o alegado cerceamento da produção da prova. Embora o juízo de origem, tenha inicialmente deferido a prova pericial, por força do Princípio da Persuasão Racional, ao juiz compete a valoração da prova constante dos autos, indeferindo aquelas que entender impertinentes, desnecessárias ou inúteis ao deslinde do feito. A matéria veiculada na ação declaratória e nos embargos à execução é eminentemente de direito. Considerando que os apelantes pretendiam comprovar, por meio de prova pericial grafodocumentoscópica a prorrogação da avença, a diligência não tem razão de ser, porquanto tal fato é incontroverso, afastando, por conseguinte, a necessidade de realização de prova oral e de exibição de documentos. 2. Nulidade da Execução. Também não prospera a tese de nulidade da execução por ausência de título executivo, já que o referido título está acostado nos autos em apenso, ostentando, ainda, os seus requisitos de exigibilidade. 3. Prorrogação da Dívida. No caso dos autos, houve prorrogação da data de vencimento da avença, inexistindo alteração substancial no contrato, hipótese em que, daí sim, haveria a necessidade de prestação de nova garantia. A tese de ilegitimidade se assenta na nulidade do aval ante a prorrogação da avença, matéria que se confunde com o mérito, redundando, de igual sorte, no julgamento de improcedência. 4. Por fim, a insurgência dos apelantes quanto ao fato de a dívida ser duplamente garantida, ou seja, pela inclusão de penhor e de aval, não encontra arrimo no ordenamento. A garantia do penhor está prevista no instrumento desde 2004 e dela expressamente tomaram conhecimento o avalista e sua cônjuge, já que assinaram o pacto de livre e espontânea vontade. Assim, inarredável o juízo de improcedência. APELAÇÃO DESPROVIDA.

(Apelação Cível Nº 70066005430, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marta Borges Ortiz, Julgado em 07/03/2018)

**Assunto: Impossibilidade de abatimento do débito objeto de ação monitória quando os valores indicados, conforme prova dos autos, se referem a pagamentos de dívidas distintas.**



APELAÇÃO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. DEMANDA MONITÓRIA. RECONVENÇÃO. CÉDULA DE PRODUTO RURAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. Ausência de comprovação quanto à necessidade de concessão do benefício. Caso em que o valor das operações mantidas com a ré indica a possibilidade de pagamento das despesas do processo. DEMANDA MONITÓRIA. Pretensão de abatimento do valor do débito objeto de ação monitória que não é viável, pois os valores indicados no recurso, conforme a prova produzida nos autos, retrataram o pagamento de outras dívidas. RECONVENÇÃO. Valores a serem compensados da dívida dos apelantes que foram corretamente apurados na sentença, pois refletem a quantia custodiada junto à apelada, a qual foi conforme o valor da saca de soja à época. APELO DESPROVIDO.

(Apelação Cível Nº 70075158865, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Bayard Ney de Freitas Barcellos, Julgado em 07/03/2018)

**Assunto: Improcedência da alegação de vício de consentimento, em sede de embargos à execução, quando todas as laudas da cédula de crédito foram assinadas pelo devedor.**



APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. INDEFERIMENTO DE PROVAS. Mostra-se correto o posicionamento do magistrado que, amparado nos princípios da livre admissibilidade da prova e do convencimento motivado, garantidos pelos artigos 370 e 371, do CPC/15, concluiu pela desnecessidade de realização de outras provas. VÍCIO DE CONSENTIMENTO NÃO EVIDENCIADO. A anulabilidade do negócio jurídico, nos termos do artigo 171, do Código Civil, somente pode ser declarada nos casos de incapacidade ou de prova cabal da presença de vício de consentimento, erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude, hipótese diversa dos autos. DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A REALIZAÇÃO DO NEGÓCIO E A LIBERAÇÃO DO CRÉDITO AO ASSOCIADO. A prova documental existente nos autos demonstra a licitude do negócio realizado entre os litigantes e a liberação da quantia à parte associada. Todas as laudas da Cédula de Crédito foram assinadas pelo apelante, não sendo crível o alegado desconhecimento do teor do documento. APELAÇÃO DESPROVIDA.

(Apelação Cível Nº 70076331438, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Julgado em 07/03/2018)

**Assunto: Viabilidade da ação monitória instruída com o contrato de plano de saúde e as duplicatas mercantis que originaram o débito objeto da demanda.**



APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS. CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE. MENSALIDADES. DUPLICATAS. PROVA ESCRITA. ART. 1.102-A DO CPC/73 (ART. 700 DO NCPC). A inicial monitória foi instruída com o contrato de plano de saúde e as duplicatas mercantis, estando suficientemente comprovado que o réu utilizou de serviços referentes ao plano individual familiar que originou o débito objeto da demanda, prova capaz de demonstrar que o plano não foi cancelado. TERMO INICIAL DA CONTAGEM DOS JUROS DE MORA. VENCIMENTO DE CADA PARCELA. Os juros de mora incidem a partir do vencimento das parcelas, data em que implementada a mora, em se tratando de obrigação positiva e líquida. CORREÇÃO MONETÁRIA. A correção monetária visa recompor a efetiva desvalorização da moeda, razão pela qual deverá incidir desde o inadimplemento. APELAÇÃO DESPROVIDA.

(Apelação Cível Nº 70076526821, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Julgado em 07/03/2018)

**Assunto: Inafastabilidade da mora pelo simples ajuizamento de ação revisional de contrato bancário.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DESCONTOS EM CONTA CORRENTE. MORA NÃO ELIDIDA COM O AJUIZAMENTO DE SIMPLES AÇÃO REVISIONAL. DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO. EFEITO LIBERATÓRIO. MATÉRIA DE FATO. CASO CONCRETO. 1. O simples ajuizamento de ação visando à revisão de contrato bancário não elide a mora. Deve necessariamente estar demonstrada que a impugnação da cobrança indevida se ampara na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada pelo STJ ou STF, circunstâncias que não se verificam no caso em comento. Precedentes desta Corte e do STJ. 2. A parte autora tem o direito de efetuar, em juízo, o depósito dos valores que entende incontroversos, conforme entendimento firmado pelo STJ em incidente de processo repetitivo instaurado no REsp. n. 1.061.530-RS. Entretanto, a taxa de juro remuneratório a ser considerada para apurar o valor da parcela é aquela prevista no contrato de empréstimo, com a capitalização mensal, se, aparentemente, não for abusiva e estiver expressamente prevista nas cláusulas do contrato de empréstimo de crédito pessoal; ou aquela constante nas tabelas de taxa média de mercado informadas pelo BACEN se constata a discrepância entre ela e o contrato no período da contratação. 3. Efetuado o depósito judicial, com efeito liberatório, ordenar-se-á a abstenção da inscrição nos órgãos de restrição ao crédito, bem como os descontos em folha de pagamento, a fim de não se configurar bis in idem. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

(Agravo de Instrumento Nº 70076226034, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Adriana da Silva Ribeiro, Julgado em 07/03/2018)

**Assunto: Inexistência de dever de indenizar pela inscrição de nome em cadastros de proteção ao crédito, quando a não identificação do pagamento decorre da desídia do próprio devedor.**



APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. INSCRIÇÃO E/OU MANUTENÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DEPÓSITO BANCÁRIO NÃO IDENTIFICADO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO À CREDORA. DANOS EXTRAPATRIMONIAIS NÃO CONFIGURADOS. I. A inscrição do nome do consumidor em razão de dívida inexigível gera o dano moral puro, eis que lhe impõe a pecha de mau pagador, restringindo sua capacidade de obter crédito junto ao mercado. Entretanto, o depósito da segunda e última prestação avençada entre as partes foi realizado em dinheiro, por meio de depósito não identificado, somente sendo comunicado à credora meses após sua realização, ocasião em que, prontamente, esta procedeu ao cancelamento do apontamento. Ausência de ilicitude na conduta da demandada, tendo em vista que a manutenção do nome da devedora junto aos cadastros dos órgãos creditícios decorreu de sua própria desídia. Precedentes deste Tribunal. II. Os honorários advocatícios devidos ao procurador da parte ré serão majorados, com fulcro no art. 85, § 11, do NCPC. Negaram provimento à apelação. Unânime.

(Apelação Cível Nº 70076447572, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dilso Domingos Pereira, Julgado em 28/02/2018)

**Assunto: Impossibilidade de revisão de ofício das cláusulas contratuais ou de imposição de renegociação de dívida, por tratar-se de faculdade exclusiva do credor.**



APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO MONITÓRIA. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DE OFÍCIO. SUMULA 381 DO STJ. CONSTITUIÇÃO REGULAR DA DÍVIDA. É aplicável o Código de Defesa do Consumidor no caso dos autos, em que a instituição financeira cobra valores inadimplidos de contrato de abertura de conta corrente. O autor juntou aos autos o contrato havido entre as partes e a evolução da dívida, comprovando o fato constitutivo do seu direito. Ainda que incidente a regra de inversão do ônus da prova, caberia à ré alegar, comprovadamente, o pagamento ou outra circunstância para rebater o direito do autor, o que não ocorreu. Conforme Súmula 381 do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a revisão de ofícios das cláusulas contratuais. Os argumentos lançados pela parte ré, que tem base em princípios e regras de ordem constitucional e internacional em relação a sua insuficiência financeira, mitigação do prejuízo pelo credor não são suficientes para revisar as cláusulas contratuais ou eximir o devedor do pagamento. Tampouco é possível a imposição da renegociação da dívida pois trata-se de faculdade exclusiva do credor. Fixados honorários recursais. RECURSO DESPROVIDO.

(Apelação Cível Nº 70076340520, Primeira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alex Gonzalez Custodio, Julgado em 27/02/2018)

**Assunto: Responsabilidade solidária dos fiéis depositários de bens garantidos por penhor mercantil, em relação às obrigações assumidas pelo devedor principal, não sendo possível a exoneração do encargo sob a alegação de não terem tido a posse dos bens empenhados.**



APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Inexiste prejuízo às partes na cumulação, em um único procedimento de pedido de pagamento e entrega de coisa certa. Quanto ao mérito Os embargantes se responsabilizaram solidariamente pelas obrigações assumidas pelo devedor principal, dentre elas a de fiéis depositários dos bens garantidos por penhor mercantil para cumprimento do contrato, não podendo agora se eximir do encargo com o argumento que não têm ou tiveram a posse os bens empenhados. Tinham ciência de que firmaram a cláusula como fiéis depositários, não podendo o apelado se prejudicar se o acordo não se concretizou. Honorários Recursais: Mantida a sentença e interposta apelação, a parte recorrente deve arcar com pagamento de honorários recursais à parte vencedora, os quais são fixados em R\$ 400,00, tendo em vista o trabalho realizado neste grau de jurisdição, que deverão ser acrescidos aos honorários já fixados na sentença, em atenção ao disposto no art. 85, §§2º e 8º, da novel lei processual. APELO DESPROVIDO.

(Apelação Cível Nº 70076045632, Primeira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alex Gonzalez Custodio, Julgado em 27/02/2018)

**Assunto: Possibilidade de reajuste de contratos coletivos de saúde por implemento de idade, quando a mensalidade se mostrar irrisória em face da variação de custos ou do aumento de sinistralidade.**



APELAÇÃO CÍVEL - PLANO DE SAÚDE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DESNECESSIDADE - SINISTRALIDADE - CRITÉRIO PERMITIDO PARA O REAJUSTE DA MENSALIDADE DO PLANO DE SAÚDE. 1 - A inversão do ônus da prova é instrumento de defesa do consumidor, a fim de compensar sua vulnerabilidade, de modo a equilibrar a relação processual, sendo concedida pelo magistrado sempre que presentes os requisitos legais. 2 - Inexistindo provas a serem produzidas nos autos, uma vez que a matéria debatida encontra-se devidamente instruída, mostra-se irrelevante o pleito de inversão do ônus da prova. 3 - "A jurisprudência sedimentada neste Superior Tribunal de Justiça entende ser possível o reajuste de contratos coletivos de saúde, em face do implemento de idade, quando a mensalidade mostrar-se irrisória em face da variação de custos ou do aumento de sinistralidade." (AgInt no AREsp 512.230/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 07/11/2017, DJe 21/11/2017).

(TJMG - Apelação Cível 1.0647.15.001281-1/002, Relator(a): Des.(a) Claret de Moraes , 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/03/2018, publicação da súmula em 16/03/2018)

**Assunto: Inépcia da inicial de embargos à execução, fundada na alegação de excesso de execução, quando desacompanhada da memória de cálculo.**



APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO - JUNTADA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO - AUSÊNCIA - DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 917, §§ 3º e 4º, DO CPC - REJEIÇÃO LIMINAR - INÉPCIA DA INICIAL RECONHECIDA - EXTINÇÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

- Se o fundamento dos embargos for o excesso de execução, presume-se que há no montante uma parcela incontroversa que permite o prosseguimento do processo executivo.

- Deixando o embargante de apresentar a memória de cálculo, segundo o art. 917, § 3º, do CPC, possibilitando a individualização do que entende devido e, noutro giro, o que seria indevido, não preenche pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular específico dos embargos à execução, o que conduz à sua rejeição liminar, nos termos do art. 918, inciso II, do mesmo Codex.

- A eventual aplicação do Código de Defesa do Consumidor ou o fato da parte estar assistida pela Defensoria Pública não a eximiria de cumprir os requisitos impostos pela lei processual pátria.

- Descabe a concessão de prazo para emenda da inicial em se tratando de embargos fundados em excesso de execução. Precedentes do STJ.

- Preliminar de inépcia da inicial arguida de ofício. Extinção dos embargos a execução sem julgamento do mérito.

(TJMG - Apelação Cível 1.0313.15.008781-2/001, Relator(a): Des.(a) Mariangela Meyer , 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/03/2018, publicação da súmula em 16/03/2018)

**Assunto: Impossibilidade de imputação, ao plano de saúde, do dever de ressarcimento das despesas efetuadas em estabelecimento não conveniado, quando não demonstrado que o plano e/ou a rede credenciada não forneçam o tratamento.**



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA C/C INDENIZAÇÃO - PLANO DE SAÚDE - INTERNAÇÃO CLÍNICA ESPECIALIZADA - REEMBOLSO DESPESAS MÉDICAS. O reembolso das despesas efetuadas em hospital/clinica não conveniados é admitido apenas em casos excepcionais - inexistência de estabelecimento credenciado no local, emergência e urgência. À mingua de provas de que o plano e/ou rede credenciada não forneça o tratamento, não pode a parte Ré ser compelida a ressarcir a opção pelo serviço particular ou não credenciado. Recurso desprovido.

(TJMG - Apelação Cível 1.0141.16.001421-5/001, Relator(a): Des.(a) Manoel dos Reis Moraes , 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/03/2018, publicação da súmula em 16/03/2018)

---

**Assunto: Impossibilidade de extinção do processo por abandono de causa, após instaurada a relação processual, sem prévio e expresse requerimento da parte.**



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO - ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC - - RELAÇÃO PROCESSUAL FORMADA - REQUERIMENTO DO RÉU - AUSÊNCIA - SÚMULA Nº 240 DO STJ - DECISÃO TERMINATIVA - IMPOSSIBILIDADE - ERROR IN PROCEDENDO - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA CASSADA.

- Instaurada a relação processual, só será admitida a extinção do processo por abandono de causa se houver prévio e expresse requerimento da parte ré, nesse sentido, atendendo-se aos termos da Súmula nº 240, do STJ.

- A sentença que não observou o procedimento adequado devendo ser cassada.

(TJMG - Apelação Cível 1.0518.13.002525-8/001, Relator(a): Des.(a) Mariangela Meyer , 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/03/2018, publicação da súmula em 16/03/2018)

---

**Assunto: Impossibilidade de concessão de liminar para a realização de tratamento fisioterápico, quando não evidenciadas a urgência e a imprescindibilidade do mesmo.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TRATAMENTO FISIOTERÁPICO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO LIMINAR. É de se reformar a decisão agravada que concedeu a tutela de urgência postulada para a realização de tratamento fisioterápico quando a situação concreta delineada nos autos não demonstra a urgência e imprescindibilidade de tal tratamento para o restabelecimento físico do paciente.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0384.17.002037-2/001, Relator(a): Des.(a) Tiago Pinto , 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/03/2018, publicação da súmula em 16/03/2018)

---

**Assunto: Legalidade da autorização concedida pelo plano de saúde, limitada à área de abrangência contratualmente prevista, se não demonstrada a urgência de cirurgia apontada como eletiva.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA DE URGÊNCIA - PLANO DE SAÚDE - REALIZAÇÃO DE CIRURGIA FORA DA ÁREA DE COBERTURA - RESTRIÇÃO CONTRATUAL - URGÊNCIA DO PROCEDIMENTO NÃO VERIFICADA DE PLANO.

Prevista contratualmente a limitação da área de abrangência do contrato de prestação de serviços de plano de saúde e não demonstrada, de plano, a urgência da cirurgia, apontada como eletiva, é possível a sua autorização pelo plano de saúde tão somente na localidade contratada.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0035.17.009001-9/001, Relator(a): Des.(a) Tiago Pinto , 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/03/2018, publicação da súmula em 16/03/2018)

**Assunto: Existência de direito líquido e certo da parte à pesquisa de endereço da outra parte pelo sistema Infojud, por força do princípio da cooperação inscrito no art. 6º do CPC.**



DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE PESQUISA DO ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA PELO SISTEMA INFOJUD - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA PARTE AUTORA - ART. 319, § 1º DO CPC/15. Por se tratar de consagração do princípio da cooperação previsto no art. 6º do CPC/15, a parte autora tem direito líquido e certo ao auxílio do Poder Judiciário para localizar a parte requerida, e, por isso, poderá requerer ao juiz as diligências necessárias para obter informações desta, inclusive através de pesquisa de endereço pelo Sistema Infojud - inteligência do art. 319, § 1º do CPC/15.

(TJMG - Mandado de Segurança 1.0000.17.092488-0/000, Relator(a): Des.(a) Otávio Portes , 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 07/03/2018, publicação da súmula em 16/03/2018)

**Assunto: Exequibilidade da duplicata mercantil sem aceite, desde que acompanhada do respectivo protesto e de documentos comprobatórios de entrega e recebimento das mercadorias.**



APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DUPLICATA - AUSÊNCIA DE ACEITE - PROVA DOS PROTESTOS E DA ENTREGA DAS MERCADORIAS - REQUISITOS PREENCHIDOS. VALIDADE DA COBRANÇA. Não há falar em inexistência de título executivo líquido, certo e exigível, pois conforme dispõe o art. 15, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 5.474/68 (Lei das Duplicatas), as duplicatas mercantis sem aceites, para ser objeto de ação de execução, devem ser acompanhadas, cumulativamente, dos respectivos protestos e de documentos hábeis comprobatórios das entregas e recebimento das mercadorias, e, no caso em tela, todos os requisitos foram preenchidos. Embargos à execução rejeitados.

(TJMG - Apelação Cível 1.0144.15.000204-2/001, Relator(a): Des.(a) Alberto Henrique , 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/03/2018, publicação da súmula em 16/03/2018)

**Assunto: Validade da procuração outorgada pelo liquidante da cooperativa, eleito em assembleia geral extraordinária.**



APELAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA - COOPERATIVA EM FASE DE LIQUIDAÇÃO - PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO LIQUIDANTE - VALIDADE. Considerando que procuração da Cooperativa autora foi outorgada por seu liquidante, eleito em assembleia geral extraordinária, não há o que se falar em nulidade.

(TJMG - Apelação Cível 1.0112.06.063710-8/001, Relator(a): Des.(a) Maurílio Gabriel , 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/03/2018, publicação da súmula em 16/03/2018)

**Assunto: Caracterização dos contratos de prestação de serviços médicos hospitalares acompanhados das faturas e relatórios de utilização como prova escrita, para fins do art. 700 do CPC, sendo hábeis à instrução de ação monitoria.**



APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. ESCLARECIMENTO COMPLEMENTAR. LAUDO PERICIAL. PRODUÇÃO DE PROVAS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. DOCUMENTOS HÁBEIS À INSTRUÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL. DEMONSTRATIVO DE VALORES GERADOS NO PERÍODO CONTRATUAL. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. - Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa (CPC, art. 223). - Os contratos de prestação de serviços médicos hospitalares acompanhados das faturas e relatórios de utilização, subsumem ao conceito de prova escrita, contido no art. 700 do Código de Processo Civil, sendo hábeis a instruir a ação monitoria. - A apresentação de e-mails em que as partes se referem ao acordo e ao valor do débito, havendo reconhecimento da existência dos contratos e da validade das cobranças, é hábil a embasar a monitoria, por conferir liquidez e certeza à dívida cobrada. - A partir do vencimento da dívida incide correção monetária, que não representa acréscimo ao valor devido, mas mera recomposição inflacionária (AgRg no REsp 1330923). - Embora juros contratuais em regra corram a partir da data da citação, no caso, contudo, de obrigação contratada como positiva e líquida, com vencimento certo, os juros moratórios correm a partir da data do vencimento da dívida (REsp 1.250.382/RS).

(TJMG - Apelação Cível 1.0024.14.240699-0/001, Relator(a): Des.(a) José Flávio de Almeida , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 07/03/2018, publicação da súmula em 15/03/2018)

**Assunto: Caracterização de nova contratação quando o segurado não comprova migração de plano de saúde.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - PLANO DE SAÚDE - CARÊNCIA VS PORTABILIDADE. Concessão de tutela provisória de urgência somente é cabível quando presentes, concomitantemente, *fumus boni iuris* (probabilidade do direito) e *periculum in mora* (perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo). Se o segurado não comprova migração de seu plano de saúde, da prestadora anterior para a atual, é de se considerar que a assinatura do contrato de adesão juntado ao feito importou nova contratação.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.17.056434-8/001, Relator(a): Des.(a) José Augusto Lourenço dos Santos , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 07/03/0018, publicação da súmula em 14/03/2018)

**Assunto: Possibilidade de capitalização dos juros nos contratos celebrados por instituições financeiras, desde que haja pactuação expressa.**



APELAÇÃO CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CERCEAMENTO DE DEFESA - PROVA PERICIAL - DESNECESSIDADE - REVISÃO DE CLÁUSULAS - CABIMENTO - PEDIDO GENÉRICO DE EXCLUSÃO DE TAXAS, TARIFAS E SERVIÇOS,

INVIABILIDADE - TAXA DE JUROS - LIMITAÇÃO A 12% AO ANO - NÃO CABIMENTO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - POSSIBILIDADE - CONTRATO QUE A PREVIU E PACTUADO APÓS A MP Nº 1.963-17/2000.

- O julgamento antecipado da lide, sem a produção de prova pericial, não implica cerceamento de defesa quando esta não é necessária ao julgamento da lide.

- A proteção ao consumidor é norma constitucional e o CDC tem "status" de lei complementar, sendo que, por força dele, há muito a jurisprudência tem mitigado o princípio "pacta sunt servanda", permitindo-se a revisão de cláusulas contratuais.

- É inviável o pedido genérico de declaração de nulidade de taxas, tarifas e serviços, devendo ser conhecidos apenas aquelas individualizadas pela parte autora.

- A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade.

- São consideradas abusivas as taxas de juros remuneratórios que superem em 50% a taxa média praticada no mercado.

- É admitida a capitalização dos juros nos contratos celebrados por instituições financeiras, após 31 de março de 2000, em virtude do disposto na MP nº 1.963-17/2000, e desde que haja pactuação expressa.

(TJMG - Apelação Cível 1.0686.14.004548-1/001, Relator(a): Des.(a) Evandro Lopes da Costa Teixeira , 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/03/2018, publicação da súmula em 13/03/2018)

**Assunto: Não suspensão do prazo para a interposição de embargos à execução, em razão da arguição de exceção de pré-executividade.**



APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO DO PRAZO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. A exceção de pré-executividade não suspende o prazo para a interposição dos embargos à execução, dada a ausência de previsão legal.

(TJMG - Apelação Cível 1.0338.10.010848-3/001, Relator(a): Des.(a) Alberto Diniz Junior , 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 07/03/2018, publicação da súmula em 13/03/2018)

**Assunto: Penhorabilidade do bem de família oferecido em garantia hipotecária de dívida.**



APELAÇÃO CÍVEL - RAZÕES RECURSAIS - FATOS ESTRANHOS À LIDE - INOVAÇÃO FÁTICA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - NULIDADE DE PENHORA- CONSTRIÇÃO SOBRE BEM DE FAMÍLIA- POSSIBILIDADE - EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 3º, V DA LEI 8.009/90. - O ordenamento jurídico pátrio não contempla a inovação recursal; logo, não será conhecido o recurso quanto às questões fáticas estranhas à lide, sequer apreciadas na sentença. Não há falar em nulidade ou insubsistência da penhora que recai sobre bem de família incluído nas exceções da Lei 8.009/90, podendo ser conscrito o imóvel residencial que foi oferecido em garantia hipotecária da dívida exequenda, nos termos do preceito do artigo 3º, V, de tal diploma legal.

(TJMG - Apelação Cível 1.0338.09.089041-3/001, Relator(a): Des.(a) Alberto Diniz Junior , 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 07/03/2018, publicação da súmula em 13/03/2018)

**Assunto: Possibilidade de inscrição do nome de pessoa física em cadastro de inadimplentes mediante a verificação da relação jurídica e a existência de dívida não solvida.**



APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - CADASTRO DE INADIMPLENTES - INCLUSÃO DO NOME DE PESSOA FÍSICA - EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA E DO INADIMPLENTO - EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO.

- A inclusão do nome de pessoa física em Cadastro de Inadimplentes, quando verificadas a relação jurídica e a existência de dívida não solvida, constitui exercício regular de um direito, nos termos

do art. 188, inciso I, do Código Civil, e afasta o reconhecimento do dever de ressarcimento por dano moral, o qual pressupõe a prática de conduta antijurídica.

(TJMG - Apelação Cível 1.0079.14.032270-6/001, Relator(a): Des.(a) Roberto Vasconcellos , 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/03/2018, publicação da súmula em 13/03/2018)

## Pautas de Julgamento



### 64 processos pautados nos Tribunais Superiores.



SAÚDE

01 recurso no STF  
35 recursos no STJ



CRÉDITO

08 recursos no STJ



AGROPECUÁRIO

14 recursos no STJ



PRODUÇÃO

01 recurso no STJ



HABITACIONAL

03 recursos no STJ



TRABALHO

01 recurso no STJ



TRANSPORTE

01 recurso no STJ

Clique e acesse a pauta completa no STJ



Clique e acesse a pauta completa no STF



Elaborado pela Assessoria Jurídica da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)

61 3217-2104 - [www.somoscooperativismo.coop.br](http://www.somoscooperativismo.coop.br)

